



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação da Casa Familiar Rural Esperança**, de Iporá do Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 00.648.570/0001-92, com sede Rua 25 de Dezembro, 191, Centro, Iporã do Oeste/SC, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Fomento.

A sucessão familiar na agricultura tem sido um tema debatido há décadas e que continua encontrando relevância. Cada vez mais é necessária a compreensão dos desafios que dificultam esse processo sucessório e da importância de preparar os jovens para que deem continuidade às atividades dos estabelecimentos rurais de suas famílias. Uma das muitas possibilidades de preparação do jovem para a sucessão familiar é a Casa Familiar Rural, espaços estes presentes em diferentes municípios e, em cada um deles, buscando oferecer uma formação que dialogue com a realidade em que está inserida

As Casas Familiares Rurais oferecem aos jovens uma formação que lhes permitam melhorar a qualidade de vida dos produtores rurais através da aplicação de conhecimentos técnicos-científicos organizados a partir dos conhecimentos familiares, e através da pedagogia da alternância, recebendo diploma de formação de nível médio e profissional.

Da Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público:

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que a **Associação da Casa Familiar Rural Esperança** de Iporã do Oeste é a escola constituída nessa modalidade próxima, considerando a necessidade de deslocamento, que atende 08(oito) jovens filho de agricultores do Município de Descanso.

Considerando que a parceria está autorizada na Lei Municipal 1802/2021, com identificação expressa da entidade beneficiária;



Prefeitura Municipal de Descanso

Cumprem-se as prerrogativas legais para inexigir o Chamamento Público.

Ademais,

Considerando que a **Associação da Casa Familiar Rural Esperança** é uma entidade civil, beneficente com atuação nas áreas de educação, profissionalização, defesa e garantia de direitos, sem fins lucrativos ou de fins econômicos, com duração indeterminada;

Considerando que a **Associação da Casa Familiar Rural Esperança** tem 26 anos de atuação nesta modalidade de ensino da Pedagogia da Alternância, atendendo alunos das séries finais do Ensino Fundamental, e, nos últimos 11 anos, alunos do ensino médio, concomitante com a formação profissionalizante de Técnico em Agricultura, demonstrando desta forma sua capacidade técnica e operacional mediante identificação dos serviços, programas, projetos e benefícios que gera.

Dada a relevância desse tipo de educação, considerando ser o Município de Descanso, essencialmente agrícola, cujo maior valor do movimento econômico é atribuído à atividade, é também obrigação do ente público apoiar, inclusive financeiramente, o ingresso e manutenção de uma educação diferenciada e direcionada, com vistas a permanência dos jovens nas propriedades rurais.

Resta que estabelecer uma parceria faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração Pública.

A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinado ao custeio das seguintes despesas, conforme Plano de Trabalho: Produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza, instrumentos, adubos, mudas e sementes para realização de práticas.

A formalização de parceria com **Associação da Casa Familiar Rural Esperança**, atende o disposto na Lei 13.019/2014, e alterações posteriores, no que tange a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Parecer da Comissão de Seleção

Descanso/SC, 31 de Maio de 2021

**THAIS REGINA
DURIGON**

Membro

MINÉIA STAAS

Membro

GABRIELA PEDRÃO ROMAN

Membro